

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Acrescenta o art. 267-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para punir a conduta do profissional de saúde que deixa de aplicar vacina ou simula sua aplicação em pessoa que se submete à imunização.

SF/21171.41702-94

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 267-A:

“**Art. 267-A.** Deixar o profissional de saúde de aplicar vacina ou simular sua aplicação em pessoa que se submete à imunização:

Pena - detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1º Se a conduta for praticada em situação de emergência em saúde pública de importância nacional:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 2º É inafiançável o crime praticado nas circunstâncias do § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A conduta do profissional de saúde que deliberadamente deixa de aplicar vacina em quem se submete à imunização, ou que simplesmente simula a aplicação, tem indiscutível relevância penal, principalmente quando praticada em tempos de pandemia.

Diante disso, apresentamos este projeto de lei, que comina pena de detenção de um a dois anos, além de multa, a quem pratica a conduta. Se o crime for praticado em situação de emergência em saúde pública de importância nacional, a pena será de reclusão, de três a seis anos, além de multa; será também, nesse caso, inafiançável.

Acreditamos que a aprovação deste projeto contribuirá para a prevenção dessa nefasta conduta, razão pela qual pedimos aos ilustres parlamentares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA


SF/21171.41702-94